

DECRETO ESTADUAL

DECRETO N. 33.473 DE 23 DE AGOSTO DE 1958

Altera o § 3.º do artigo 1.º do Decreto n. 27.092 de 24 de dezembro de 1956 que dispõe sobre a arrecadação das custas, porcentagens e emolumentos que constituem renda do Estado, ou que por seu intermédio são recebidas nos cartórios judiciais da Comarca da Capital.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - As guias de recolhimento das custas, percentagens e emolumentos que constituem renda do Estado ou que por seu intermédio são recebidas nos cartórios judiciais da Comarca da Capital, serão extraídas em 3 vias, que terão o seguinte destino: a primeira via será juntada, pelo escrivão aos autos; a segunda via, entregue ao interessado, como comprovante do pagamento; a terceira via, ficará na repartição arrecadadora, para fins de prestação de contas à seção competente.

Artigo 2.º - Relativamente às custas da Ordem dos Advogados, a estação arrecadadora comunicará àquela entidade, mensalmente, por escrito, o montante da arrecadação.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1958.

JÂNIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de Agosto de 1958.

Altino Santarem - Diretor Geral, Substituto.

D. O. 24/8/58.